

Comentários IBERDROLA à 78ª Consulta Pública referente à proposta de alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME)

Na sequência da 78.ª Consulta Pública promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), referente à “Proposta de alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME)”, a IBERDROLA entende tecer as seguintes considerações de carácter genérico:

1. A IBERDROLA, enquanto entidade de reconhecida e crescente importância no setor energético nacional, com mais de 300 000 clientes entre o setor elétrico e de gás natural, e que se encontra actualmente em processo de implementação do projeto de mobilidade elétrica em território nacional, acolhe com agrado a colocação a consulta pública da proposta de alteração do RME, uma vez que esta permitirá obter os contributos dos diversos agentes de mercado para uma efetiva melhoria da regulamentação a implementar no setor.
2. Ora, desde dezembro de 2015, data da publicação do atual Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME)¹, que o setor tem assistido a várias alterações regulamentares e, bem assim, a modificações à própria dinâmica de mercado.
3. Com efeito, em novembro de 2018, iniciou-se uma nova fase da rede de mobilidade elétrica, com o pagamento dos custos associados aos carregamentos em pontos de carregamento rápidos.
4. Mais recentemente, em abril de 2019, assistiu-se a nova evolução no setor, onde os pontos de carregamento em espaços privados de acesso público passaram a poder ser integrados na rede de mobilidade elétrica, existindo cobrança dos custos dos carregamentos aos seus utilizadores, caso o OPC respectivo opte neste sentido.
5. Face à conjectura exposta, e tendo em conta a mudança de paradigma do mercado de mobilidade elétrica face a 2015, ano de publicação do RME vigente, a IBERDROLA entende como necessária a adaptação da atual regulamentação à realidade atual do setor.

¹ Regulamento nº 879/2015, de 22 de dezembro – Regulamento da Mobilidade Elétrica

6. Acerca do conteúdo do diploma, cabe à IBERDROLA manifestar a sua concordância genérica com as alterações propostas, visto que, na sua generalidade, representam melhorias ao RME em vigor.

Não obstante apresentar a sua concordância global com o diploma sob consulta, a IBERDROLA considera relevante apresentar as seguintes considerações em sede de especialidade:

A. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

1. Nos termos do artigo 25.º, a adesão à rede de mobilidade elétrica obriga à prestação de garantia junto da EGME por parte dos CEME, dos OPC e dos DPC, devendo esta garantia ser suficiente para cobrir, consoante o agente os seguintes pagamentos:
 - O CEME deverá prestar a garantia correspondente a um montante não inferior a quatro meses relativos à soma dos pagamentos do CEME aos OPC pela utilização dos pontos de carregamento pelos UVE que sejam seus clientes e do pagamento da tarifa EGME aplicável aos CEME.
 - O OPC e o DPC devem prestar a garantia correspondente a um montante não inferior a quatro meses relativos ao pagamento da tarifa EGME aplicável aos OPC e DPC.
2. A IBERDROLA não discorda da obrigação de prestação de garantias, considerando-as um instrumento necessário para a salvaguarda do bom funcionamento do setor de mobilidade elétrica.
3. Não obstante, tendo em conta o articulado colocado a consulta pública, é entendimento da IBERDROLA que poderão existir melhorias relativamente a certas regras específicas e de detalhe no que respeita ao tema de prestação de garantias.
4. Entre as normas passíveis de melhoria, a IBERDROLA identifica as regras referentes à metodologia de cálculo que determinam o valor das garantias e os montantes mínimos de garantias fixados, conforme disposto no artigo 26.º do regulamento proposto a consulta.

i. Metodologia de Cálculo

1. A metodologia de cálculo para a determinação das garantias a prestar não se encontra expressamente prevista no diploma. Contudo, são estabelecidos os princípios pelos quais esta se deverá reger, designadamente:
 - A garantia destina-se a cobrir o risco associado aos próximos quatro meses.
 - O valor da garantia deve ter em consideração o histórico dos últimos 12 meses.
 - O histórico referido no ponto anterior deverá ser utilizado, mesmo que seja inferior a 12 meses, desde que seja superior a seis meses.
 - Nas situações em que não exista histórico ou em que o histórico seja inferior a seis meses, a garantia é fixada no valor mínimo previsto no n.º 2 do artigo 26.º.
2. Ora a responsabilidade da definição concreta da metodologia de cálculo é atribuída à EGME, não ficando estabelecido qualquer tipo de obrigação de validação e/ou aprovação prévia por parte da ERSE à sua publicação e/ou reformulação pela EGME.
3. Tendo em conta o referido, a Iberdrola considera que, à semelhança do que ocorre no setor elétrico, a definição metodológica do cálculo das garantias deveria ser da responsabilidade da ERSE, sem prejuízo de poder resultar de uma proposta da EGME.
4. De igual modo, é entendimento da IBERDROLA, que seria prudente estabelecer, *à priori*, o princípio de diferenciação entre entidades com histórico de cumprimento e outras com atrasos e/ou incumprimentos, não ignorando a experiência adquirida no setor elétrico.
5. Referir ainda que, a leitura da alínea d) do n.º1 do artigo 26.º poderá conduzir à interpretação que a aplicação do valor mínimo da caução apenas ocorre enquanto não houver histórico suficiente para aplicação das restantes alíneas, quando, salvo melhor opinião, o que se pretenderá é que o valor mínimo seja considerado para qualquer maturidade.

6. Por conseguinte, a IBERDROLA sugere uma reformulação da alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do diploma proposto a consulta pública, por forma a dissipar quaisquer questões interpretativas que possam daí advir.

ii. VALOR MÍNIMO DA GARANTIAS

1. O nº 2 do artigo 26.º estabelece a seguinte proposta de valor mínimo a aplicar às garantias a prestar pelos agentes do setor de Mobilidade Elétrica:
 - a) Garantia a prestar pelo CEME – 100.000 euros;
 - b) Garantia a prestar pelo OPC – 2.000 euros por cada ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica;
 - c) Garantia a prestar pelo DPC – 200 euros por cada ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica.
2. No caso do valor mínimo das garantias a prestar pelo CEME, este montante é idêntico ao definido para os comercializadores do setor elétrico perante o Gestor de Garantias. Todavia, estamos perante dois mercados de maturidades claramente diferenciadas, sendo os volumes de negócio associados também distintos.
3. Assim sendo, e salvo melhor entendimento, o valor da garantia mínima a prestar pelo CEME, conforme a proposta de RME apresentada pela ERSE, aparenta ser desproporcionado, sendo que, por este motivo, a IBERDROLA gostaria de obter mais informações sobre o racional aplicado para a sua definição.
4. Relativamente aos valores propostos de garantia mínima a prestar pelos OPC, a IBERDROLA manifesta a sua discordância perante o montante fixado e a sua indexação ao número de pontos de carregamento integrados.
5. Com efeito, a IBERDROLA considera que a quantia proposta como valor mínimo de garantia a prestar para os OPC é inadequada, uma vez que taxa de esforço subjacente poderá superar os 10% relativamente ao CAPEX associado à instalação e colocação em operação de um ponto de carregamento na rede de mobilidade elétrica, constituindo assim um claro obstáculo à rentabilidade imediata do negócio.

6. Por conseguinte, a IBERDROLA propõe que o valor mínimo proposto a consulta pública para prestação de garantia à EGME pelos OPC seja reajustado à realidade atual do setor.
7. Ainda neste sentido, e em alternativa à indexação da garantia ao nº de pontos de carregamento por OPC, a IBERDROLA propõe que sejam criados escalões progressivos relativamente ao montante de garantia a prestar, variáveis consoante o número de pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica. Por exemplo:
 - Garantia a prestar por OPC com até 5 pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica – 1.000 euros
 - Garantia a prestar por OPC com até 25 pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica – 5.000 euros
 - Garantia a prestar por OPC com até 100 pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica – 20.000 euros
 - Garantia a prestar por OPC com mais de 100 pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica – 100.000
8. Para além do referido, a IBERDROLA sugere que os valores mínimos das garantias a prestar evoluam de acordo com o desenvolvimento do setor, designadamente, através do número de carregamentos realizados na rede de mobilidade elétrica em determinado ano, constituindo este valor um indicador fiável para a avaliação da maturidade do mercado.

B. CONDOMÍNIOS

1. A IBERDROLA considera que uma das questões prementes relativas ao setor da mobilidade está relacionada com o desenvolvimento da operação de pontos de carregamento em condomínios.
2. Com efeito, actualmente, verifica-se a inexistência de normativa apta a regulamentar de forma adequada este tema, o que, conseqüentemente, leva ao bloqueio de um segmento de mercado com elevado potencial de crescimento junto dos consumidores.

3. Todavia, em setores paralelos, assiste-se a uma aposta na promoção da atuação coletiva dos agentes, designadamente, em termos de autoconsumo renovável, nomeadamente, através da proposta de articulado colocado a consulta pública² pela Secretaria de Estado de Energia, que prevê a promoção e dinamização do autoconsumo colectivo e a partilha adequada dos custos referentes a este tipo de autoconsumo, modificando o paradigma atual deste setor.
4. Neste sentido, é entendimento da IBERDROLA que a adopção de legislação equilibrada relativamente à questão dos condomínios, através, entre outros, da adopção de regras de partilha de custos adequadas, tenderá a potenciar o crescimento de um novo segmento de mercado, que se prevê competitivo e com um elevado grau de atonicidade, devido à sua atratividade para os diversos agentes de mercado, desde os OPC aos UVE.
5. Face ao exposto, é entendimento da IBERDROLA que as questões referentes à operação de pontos de carregamento em condomínios deveriam ser devidamente regulamentadas, de forma a permitir o seu desenvolvimento, criando soluções próximas das preconizadas para outros setores energéticos como, por exemplo, as regras atualmente propostas para o autoconsumo coletivo de energia renovável.

C. INCUMPRIMENTOS DO CEME PERANTE A EGME

1. A alínea a) do artigo 29.º prevê que a falta de pagamento atempado da tarifa prevista no Artigo 40.º, por parte do CEME, obrigará a EGME, decorrido o prazo de pagamento da fatura em dívida, a suspender o CEME da rede de mobilidade elétrica, não devendo a EGME ativar nenhum novo meio de autenticação de um UVE cliente do referido CEME.
2. Salvo melhor entendimento, a medida supra referida apresenta-se como manifestamente excessiva e, por este motivo, a IBERDROLA solicita o estabelecimento de meios mais adequados e proporcionais a garantir o pagamento da quantia em dívida, antes de proceder à suspensão do CEME.

² Consulta Pública referente ao Autoconsumo e Comunidades de Energia Renovável - Disponível em: https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=82

D. OUTROS

i. DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE TRANSAÇÃO

1. Os artigos 12.º, 55.º e 56.º do RME colocado a consulta público efetuam referências ao conceito de transação, porém, na atual versão do documento, este conceito apresenta-se desprovido de definição.
2. Assim sendo, a IBERDROLA propõe que o artigo 4.º do RME, sob a epígrafe de *“Siglas e definições”*, passe a contemplar uma definição do conceito de transação, sugerindo-se, inclusive, a seguinte correspondência: *“Uma acção de carregamento, num ponto de carregamento concreto, com um início e um fim definidos no tempo.”*

ii. REMISSÕES

1. Na proposta de articulado apresentada a consulta pública, o n.º 3 do artigo 11.º do RME realiza uma remissão para o n.º 3 do artigo 9.º, porém, salvo melhor entendimento, esta remissão deveria ser realizada para o n.º 4 do artigo 9.º.